

n.º 9.504/97 e em conformidade com o § 5.º do art. 1.º a Resolução TSE n.º 23.364/2011. No entanto, a inobservância de tal regra normativa, com a publicação antecipada, não enseja qualquer penalidade ante a inexistência de previsão legal e, em observância ao princípio da legalidade, não se admite a incidência da sanção, por interpretação analógica, disposta pelo § 3.º do art. 33 da Lei n.º 9.504/97, por tratar-se de norma restritiva, de caráter sancionatório. Recurso provido para tornar insubsistentes as penalidades impostas. (TRE-MT - RECURSO ELEITORAL n 71135, ACÓRDÃO n 7772 de 18-03-2013, Relator AMAURY DA SILVA KUKLINSKI, Publicação: DJe - Diário da Justiça Eleitoral, Data 26-03-2013, Página 07/08). [Grifei].

Nessa perspectiva, compartilho do entendimento da douta Procuradoria Regional Eleitoral, cujo trecho do parecer transcrevo abaixo (ID 9434517):

"[ç] considerando que a representação foi ajuizada em 25/10/2024, após o resultado das eleições realizadas em 06/10/2024, não subsiste interesse de agir no presente processo, de modo que a sentença de extinção sem a resolução do mérito deve ser mantida.

Por fim, caso o Ministério Público Eleitoral identifique elementos que evidenciem a autoria e a materialidade do crime de pesquisa eleitoral fraudulenta previsto no art.33, parágrafo 4º da Lei 9.504/97, que promova o ajuizamento da correspondente ação penal."

Conclui-se, portanto, que a presente representação foi proposta fora do prazo, ou seja, após a data das eleições, de modo que não subsiste interesse de agir a embasar a sua propositura, sendo a manutenção da sentença medida que se impõe.

Isto posto, na linha do entendimento da douta Procuradoria Regional Eleitoral, nego provimento ao recurso.

É como voto.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 38 DE 19/02/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0007862-13.2024.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, e alterações posteriores; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora Lorenza da Fonseca e Fonseca, Técnica Judiciária, da Classe "A", Padrão 5, para a Classe "B", Padrão 6, com efeitos financeiros a partir de 10/11/2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 104 DE 20/02/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional

de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária N° 202500412

Descrição sintética do serviço a ser executado: Concessão de diárias ao Dr. Daniel Barrioni de Oliveira, em razão de seu deslocamento de lúna para Vitória, em função de sua atuação como Juiz Auxiliar da Presidência, no mês de fevereiro de 2025.

Período do evento: De 24/02/2025 até 25/02/2025.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Vitória	ES	24/02/2025	25/02/2025	Não se aplica	Não	Não	R\$ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA							
Vitória	2	1,50	R\$ 1.318,95	R\$ 0,00	(R\$ 240,32)	R\$ 212,75	R\$ 1.525,36
		1,50					R\$ 1.525,36
							R\$ 1.525,36

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
DANIEL BARRIONI DE OLIVEIRA	JUÍZ / PROMOTOR ELEITORAL	lúna	R\$ 2.643,58	Não	R\$ 212,75	R\$ 1.525,36

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO

DIRETOR GERAL

PORTARIA N° 107 DE 21/02/2025

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária N° 202500312

Descrição sintética do serviço a ser executado: Aplicar de forma efetiva a Gestão Documental nos Cartórios Eleitorais do interior do Estado do Espírito Santo, deixando preparada a documentação histórica e/ou permanente para posterior digitalização e inserção no sistema Smartshare.